



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

LEI Nº 3.008/PMC/12

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE
VACINAÇÃO NA ZONA RURAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação para toda e qualquer categoria profissional da Secretaria Municipal de Saúde pela Execução de Trabalho de Vacinação, tanto humana quanto animal, na Zona Rural do Município de Cacoal.

Art. 2º A gratificação será devida a toda e qualquer categoria funcional da Secretaria Municipal de Saúde que se deslocar à zona rural do município para a execução do serviço de campanhas de vacinação.

§ 1º A gratificação não será concedida aos servidores estaduais e federais não formalmente cedidos ao Município.

§ 2º A gratificação somente será devida, durante o período de realização de campanhas de vacinação conforme cronograma elaborado pela Coordenação de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, salvo em casos de emergência cuja saúde pública deverá ser preservada e, devidamente autorizada pela Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º O valor da gratificação é de 80% (oitenta por cento) da UFC por dia de deslocamento.

Art. 4º A gratificação de que trata esta lei, não se incorporará à remuneração em quaisquer hipóteses.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 1.424/PMC/2002 e Lei n. 2.819/PMC/2011.

Cacoal, 15 de junho de 2012.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

ARNALDO ESTEVES DOS REIS
Procurador-Geral do Município
OAB/MG 57594 - OAB/RO 4946